



APQ. CX 19/83

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

L. 3095
PROJETO DE LEI N.º

172/83

PRAZO

INÍCIO 28/11/83

TÉRMINO / /

EXERCÍCIO DE 19 83

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROTOCOLADO SOB N.º 2637/83

ASSUNTO:

Projeto de lei que eleva o limite para abertura de créditos adicionais suplementares no corrente exercício.

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 2637/83

Em 28 de 11 de 19 83

ERKoch
Protocolista

GAB

Of. nº 1 229

Vitória, 28 de novembro de 1 983

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.Exa. o incluso projeto de lei que eleva o limite para abertura de créditos adicionais suplementares no corrente exercício.

A providência se faz necessária, tendo em vista que do limite de 30% (trinta por cento) fixado pela Lei Orçamentária vigente, correspondendo a Cr\$ 3.518.100.000,00 (três bilhões, quinhentos e dezoito milhões e cem mil cruzeiros) foram utilizados até a presente data Cr\$ 3.500.808.095,00 (três bilhões, quinhentos milhões, oitocentos e oito mil e noventa e cinco cruzeiros), resultando um saldo da ordem de Cr\$ 17.291.905,00 (dezessete milhões, duzentos e noventa e um mil, novecentos e cinco cruzeiros).

A alteração solicitada será destinada ao reforço das dotações para pagamento de despesas com pessoal, PASEP e outros encargos (CESAN, ESCELSA, TELEST), no mês de dezembro próximo.

Exmo. Sr.
Vereador Arnaldo Pinto da Vitória
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital

/iza.

Protocolo Geral

N.º 263/83

Emenda de 1983

Protocolo

Protocolo

GAB

Of. nº 1 222

Vitória, 28 de novembro de 1983

N.º 2766/83

Senhor Presidente:

Stivo-me do presente para encaminhar a V.Exa. o incluso projeto de lei que eleva o limite para abertura de créditos adicionais suplementares no corrente exercício.

A providência se faz necessária, tendo em vista que o limite de 30% (trinta por cento) fixado pela Lei Orgamentária vigente, correspondendo a Cr\$ 3.518.100.000,00 (três bilhões, quinhentos e dezoto milhões e cem mil cruzeiros) foram utilizados até a presente data Cr\$ 3.500.808.092,00 (três bilhões, quinhentos milhões, oitocentos e oito mil e noventa e cinco cruzeiros), resultando um saldo de Cr\$ 17.291.902,00 (dezessete milhões, duzentos e noventa e um mil, novecentos e cinco cruzeiros).

A alteração solicitada será destinada ao reforço das dotações para pagamento de despesas com pessoal, PASSP e outros encargos (CERAN, ESCOLA, TIELST), no mês de dezembro próximo.

Exmo. Sr.
Vereador Arnaldo Pinto da Vitória
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital

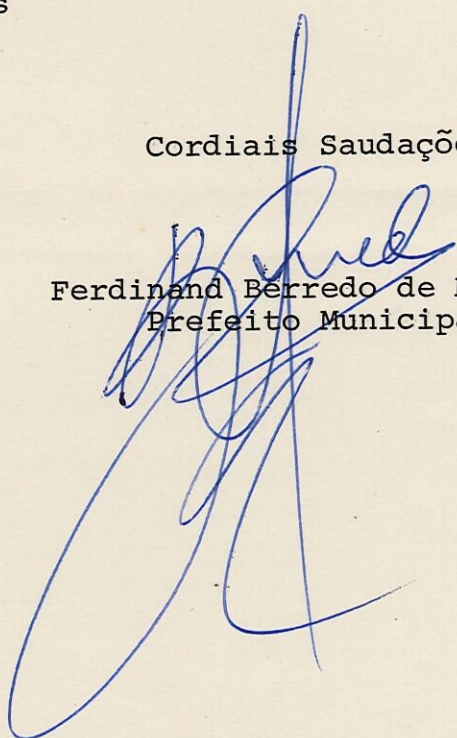
Ats.

- fls. 2 -

Dada a urgência da matéria, sol
cito seja o projeto de lei votado com observância do prazo pre
visto no § 2º do Art. 50 da vigente Lei Orgânica dos Municí
pios.

Na oportunidade, queira V.Exa. a
ceitar as minhas mais

Cordiais Saudações



Ferdinand Berredo de Menezes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

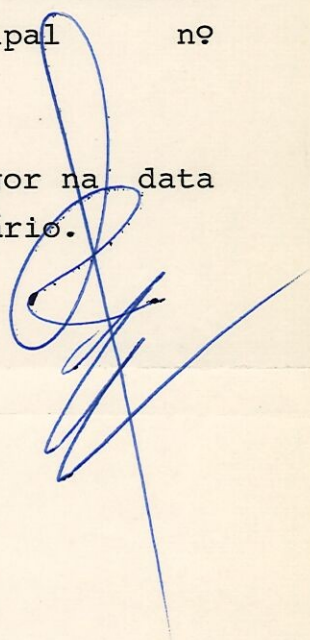
172/83

Eleva o limite para abertura
de créditos adicionais.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital
do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado para 35% (trinta e
cinco por cento) o limite estabelecido para abertura de créditos
adicionais, fixado pelo § 2º do Art. 5º da Lei Municipal nº
2.992, de 02 de dezembro de 1982.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



* Projeto de lei a que se refere o Of. GAB nº 1229/83
/iza.

L E I Nº 2.992

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vitória, para o exercício de 1983.

O Prefeito Municipal de Vitória, usando de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei n.º 2.760, de 30 de março de 1973 (Orgânica dos Municípios), promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Orçamento Programa do Município de Vitória para o exercício de 1983 estima a Receita em Cr\$ 11.727.000.000,00 (onze bilhões, setecentos e vinte e sete milhões de cruzeiros), inclusive Cr\$ 1.746.891.000,00 (um bilhão, quatrocentos e setenta e seis milhões, oitocentos e noventa e um mil cruzeiros), relativos a operações de crédito a serem realizadas, e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2.º — A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

Cr\$ 1,00

1 — RECEITAS CORRENTES	7.606.029.800
1.1 — Receita Tributária	2.728.812.700
1.2 — Receita Patrimonial	4.420.000
1.3 — Transferências Correntes	4.588.057.100
1.4 — Outras Receitas Correntes	284.800.000
2 — RECEITAS DE CAPITAL	4.120.910.200
2.1 — Operações de Crédito	1.476.891.000
2.2 — Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1.200.000
2.3 — Transferências de Capital	2.642.819.200
TOTAL DA RECEITA	11.727.000.000

Art. 3.º — A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, partes integrantes desta Lei, que apresenta a sua composição por Funções, Programas, Sub-Programas, Projetos, Atividades e Categorias Econômicas distribuídas por órgãos de acordo com o seguinte desdobramento:

Cr\$ 1,00

PODER LEGISLATIVO	
0100 — Câmara Municipal	809.736.300
PODER EXECUTIVO	
1000 — Gabinete do Prefeito	133.695.100
1100 — Escritório de Planejamento Integrado	18.782.800

1200 — Coordenadoria de Planejamento Administrativo	194.560.700
1300 — Secretaria Municipal de Obras	5.406.609.600
1400 — Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1.400.528.400
1500 — Secretaria Municipal de Saúde	519.108.900
1600 — Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	1.256.940.800
1700 — Secretaria Municipal de Turismo e Certames	65.279.800
1800 — Secretaria Municipal de Fazenda	485.115.400
1900 — Secretaria Municipal de Administração	523.359.600
2000 — Procuradoria Geral	117.282.600
2100 — Encargos Gerais do Município	796.000.000

TOTAL 11.727.000.000

Art. 4.º — Fica o Poder Executivo, autorizado a ajustar a efetiva execução do orçamento, ao fluxo provável de recursos, através de uma programação financeira elaborada pela Coordenadoria de Planejamento Administrativo, com a colaboração da Secretaria Municipal de Fazenda, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas anuais de Trabalho.

§ 1.º — Os compromissos financeiros somente poderão ser assumidos pelas Unidades Orçamentárias em consonância com a programação financeira de desembolso.

§ 2.º — Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no § 3.º do Art. 73 da Lei n.º 2.760, de 30 de março de 1973.

Art. 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários, utilizando os recursos previstos no Art. 43 e parágrafos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1.º — Os créditos previstos neste artigo serão abertos mediante a exposição detalhada do Órgão interessado encaminhada ao Prefeito, após parecer conclusivo da Coordenadoria de Planejamento Administrativo.

§ 2.º — Para o caso previsto na letra 'a', § 2.º, do Art. 73 da Lei n.º 2.760, de 30 de março de 1973, fica estabelecido até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Receita Orçamentária estimada nesta Lei.

Art. 6.º — Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a execução da Despesa à realização da Receita.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1983 e terá duração até 31 de dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 02 de dezembro de 1982.

RUDY MAURER
Prefeito Municipal

Selada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 02 de dezembro de 1982.

MARISA BEVILACQUA LORDELLI S. SOUZA
Secretário Municipal de Administração

L E I Nº 2.992

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vitória, para o exercício de 1983.

O Prefeito Municipal de Vitória, usando de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei n.º 2.760, de 30 de março de 1973 (Orgânica dos Municípios), promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Orçamento Programa do Município de Vitória para o exercício de 1983 estima a Receita em Cr\$ 11.727.000.000,00 (onze bilhões, setecentos e vinte e sete milhões de cruzeiros), inclusive Cr\$ 1.746.891.000,00 (um bilhão, quatrocentos e setenta e seis milhões, oitocentos e noventa e um mil cruzeiros), relativos a operações de crédito a serem realizadas, e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2.º — A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

Cr\$ 1,00

1 — RECEITAS CORRENTES	7.606.089.800
1.1 — Receita Tributária	2.728.812.700
1.2 — Receita Patrimonial	4.420.000
1.3 — Transferências Correntes	4.588.057.100
1.4 — Outras Receitas Correntes	284.800.000
2 — RECEITAS DE CAPITAL	4.120.910.200
2.1 — Operações de Crédito	1.476.891.000
2.2 — Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1.200.000
2.3 — Transferências de Capital	2.642.819.200

TOTAL DA RECEITA 11.727.000.000

Art. 3.º — A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, partes integrantes desta Lei, que apresenta a sua composição por Funções, Programas, Sub-Programas, Projetos, Atividades e Categorias Econômicas distribuídas por órgãos de acordo com o seguinte desdobramento:

Cr\$ 1,00

PODER LEGISLATIVO

0100 — Câmara Municipal 809.736.300

PODER EXECUTIVO

1000 — Gabinete do Prefeito 133.695.100
1100 — Escritório de Planejamento Integrado 18.782.800

1200 — Coordenadoria de Planejamento Administrativo	194.560.700
1300 — Secretaria Municipal de Obras	5.406.609.600
1400 — Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1.400.528.400
1500 — Secretaria Municipal de Saúde	519.108.900
1600 — Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	1.256.940.800
1700 — Secretaria Municipal de Turismo e Certames	65.279.800
1800 — Secretaria Municipal de Fazenda	485.115.400
1900 — Secretaria Municipal de Administração	523.359.600
2000 — Procuradoria Geral	117.282.600
2100 — Encargos Gerais do Município	796.000.000

TOTAL 11.727.000.000

Art. 4.º — Fica o Poder Executivo, autorizado a ajustar a efetiva execução do orçamento, ao fluxo provável de recursos, através de uma programação financeira elaborada pela Coordenadoria de Planejamento Administrativo, com a colaboração da Secretaria Municipal de Fazenda, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas anuais de Trabalho.

§ 1.º — Os compromissos financeiros somente poderão ser assumidos pelas Unidades Orçamentárias em consonância com a programação financeira de desembolso.

§ 2.º — Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no § 3.º do Art. 73 da Lei n.º 2.760, de 30 de março de 1973.

Art. 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários, utilizando os recursos previstos no Art. 43 e parágrafos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1.º — Os créditos previstos neste artigo serão abertos mediante a exposição detalhada do Órgão interessado encaminhada ao Prefeito, após parecer conclusivo da Coordenadoria de Planejamento Administrativo.

§ 2.º — Para o caso previsto na letra 'a', § 2.º, do Art. 73 da Lei n.º 2.760, de 30 de março de 1973, fica estabelecido até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Receita Orçamentária estimada, nesta Lei.

Art. 6.º — Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a execução da Despesa à realização da Receita.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1983 e terá duração até 31 de dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 02 de dezembro de 1982.

RUDY MAURER
Prefeito Municipal

MARISA BEVILACQUA IORDELLI S. SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Selada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 02 de dezembro de 1982.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao Doc nº 2637/83

As Comissões de Justiça e Finanças.

Em 29/11/83

Presidente da Câmara

Designo o Vereador Elcio
Ferreira de Almeida, para se
datar.

Vitória, 29/11/83

Elcio Almeida

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo nº 2637/83

Interessado - Prefeitura Municipal

Projeto de Lei nº 172/83

Ementa - Eleva o limite para abertura de
créditos adicionais.

Senhores, **Membros,**

Procede de maneira correta o Sr. Prefeito, so
licitando autorização desta Câmara para elevar de 30% para 35% o
limite de créditos adicionais e suplementares no corrente exer-
cício.

O Governo Municipal se realiza através de -
dois órgãos: a Prefeitura e a Câmara de Vereadores, com funções
específicas (executivas e legislativas) respectivamente, e esta
divisão de funções, obviamente, impede que o órgão de um Poder-
exerça as atribuições de outro Poder, de modo que a Prefeitura
não pode legislar - função específica do Poder Legislativo - co
mo também a Câmara não pode administrar - função específica do-
Poder Executivo.

Quanto ao aspecto jurídico do projeto, este se
condiciona e se ajusta às normas legais e aos limites das atri-
buições da administração, devendo, contudo, merecer o necessá-
rio estudo financeiro da Comissão competente, para, então, lograr
aprovação do Plenário.

Somos, pois, nesta Comissão, pela aprovação do
processo.

Aprovado o parecer,

Encaminhe-se à Presidência da Câmara.

S. S. A. V., 10/12/83

Presidente da Comissão

66

É o nosso Parecer, em 30 de novembro de 1983.

Relator



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Aprovado em 1^a discussão

por 11 votos.

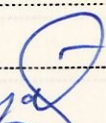
S. S. 01/11/83

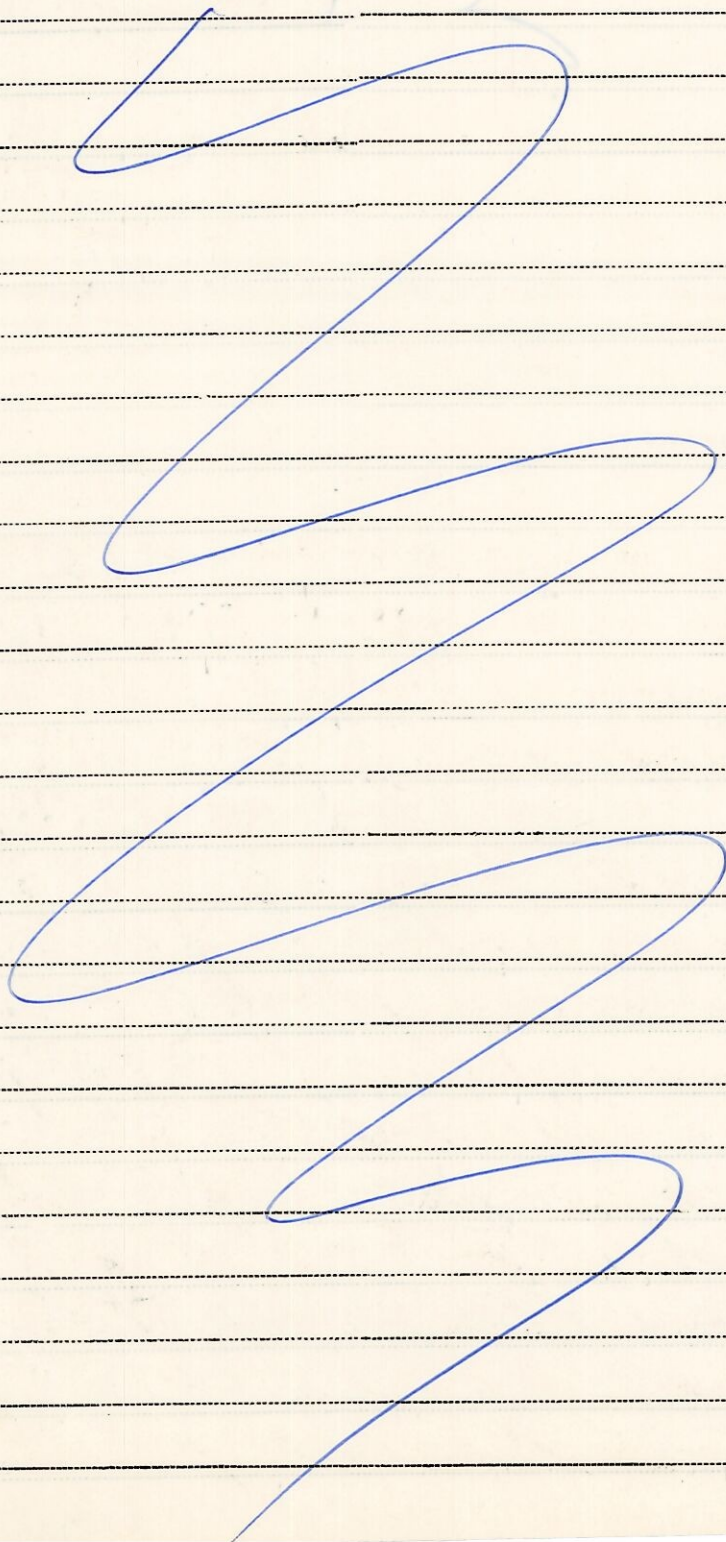
Presidente da Câmara

Arrecando o presente projeto
172/83 para relatar, segue
em folha separada o parecer.

S. da Comissão de Finanças,

Em, 30/11/83

Eu, 
par. Comissão de Finanças,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Processo nº 2. 637/83

Projeto de lei nº 172/83

Int: Poder Executivo Municipal

Emenda: Eleva de 30% para 35% o limite para abertura do Crédito Adicionais.

Senhores Vereadores:

São "Créditos Adicionais" as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de Orçamento. Esta é a definição dada pelo Artigo 40 da Lei nº 4. 320/64, que estabelece normas de Direito Financeiro aplicadas as entidades públicas.

No presente projeto quer o Executivo elevar o percentual referido no § 2º. do Artigo 5º da Lei nº 2. 992/82 (Orçamento/83) para 35%, ou seja, acrescê-lo em mais 5% para fazer face a incremento de despesas ocorridas na execução do exercício financeiro. Como os recursos a serem utilizados, são anulação total ou parcial de dotação existente e ou excesso de arrecadação, conforme a própria verificação do comportamento dos gastos ou receitas, e como o próprio Artigo 5º da Lei Orçamentária de 1983 já dá guarida legal para que o Executivo proceda a abertura de créditos adicionais necessários, opinamos pela elevação do percentual requerido no presente projeto de lei, tendo em vista que tal solicitação está dentro das normas legais.

Somos pela aprovação como redigido no presente Projeto de Lei em anexo.

Palácio Atílio Vivacqua, em 01 de dezembro de 1983.

RELATOR

L.T.A.

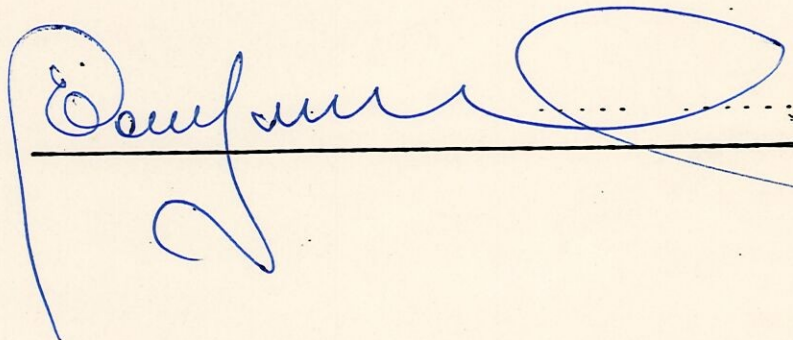
Aprovado o parecer.

11/12/83
En. 88

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória,

O Vereador firmatário, no uso de prerrogativas regimentais, requer de V. Exa., ouvido o augusto plenário, seja incluído na Ordem do Dia, em regime de urgência, o processo protocolado na Secretaria da Câmara sob o Nº 8637/83 contendo o projeto de lei nº. 172/83

Sala das Sessões, em 1/12/83



Aprovado por 1 voto

A' Secretaria para providenciar

S. S., 1/12/1983

Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao Proc. n.º 2637/83

Aprovado em 1ª discussão
por 12 votos.

S. S. 01/12/1983

Presidente da Câmara

Aprovado 2ª discussão

por 13 x 1 votos

À Comissão de Redação para
Redação final.

S. S. 01/12/1983

PRESIDENTE DA CÂMARA

COMISSÃO DE REDAÇÃO

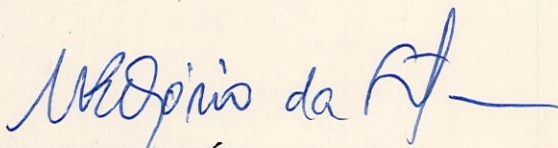
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 172/83

Eleva o limite para abertura
de créditos adicionais.

Art. 1º. - Fica elevado para 35% (trinta e cinco por cento) o limite estabelecido para abertura de créditos adicionais, fixado pelo § 2º. do Art. 5º. da Lei Municipal nº 2.992, de 02 de dezembro de 1982.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 1º de dezembro de 1983.

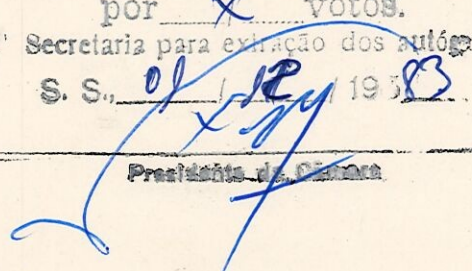


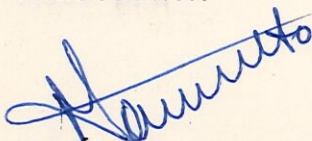
Maria Elizabeth Ozório da Costa
PRESIDENTA

Aprovada a redação final
por X votos.

A Secretaria para extração dos autógrafos

S. S. 01/12/83


Secretário da Câmara



Demócrito Rebello
MEMBRO

Ruy Crespo
MEMBRO

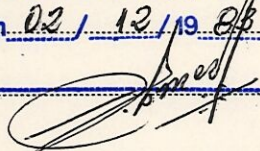


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Vitória

Mesa ao p.m.c. nº 26.37/83.

Ao Diretor do D.M.A. p/providenciar

Em 02 / 12 / 19 83



À Sra. Cda. Renha,
para providenciar a
extração do autógrafo.

Em 2-12-83
Diretor Dep. Modernização Administrativa



Sra. Kineton:

Providenciado pelo of. 933/83, conforme
cópia anexa.

Em 2-12-83

M^{re} da Renha.

O protocolo,
para aguardar, durante 15
dias úteis.

Em 2-12-83
Diretor Dep. Modernização Administrativa



933/83

Vitória, 2 de dezembro de 1983.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa o Autógrafo de Lei nº 3 343, aprovado por esta Câmara em sessão realizada no dia 01 de dezembro de 1983.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Arnaldo Pinto da Vitória
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Ferdinand Berredo de Menezes
DD. Prefeito Municipal de Vitória
Nesta

Proc. 2637/83
MP.

D E C R E T O Nº 3 343

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 172/83, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do Art. 53, da Lei nº 2 760, de 30 de março de 1973.

Eleva o limite para abertura de créditos adicionais.

Art. 1º. - Fica elevado para 35% (trinta e cinco por cento) o limite estabelecido para abertura de créditos adicionais, fixado pelo § 2º. do Art. 5º. da Lei Municipal nº 2.992, de 02 de dezembro de 1982.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 02 de dezembro de 1983.



Arnaldo Pinto da Vitória
PRESIDENTE DA CÂMARA

Etta F. G. de Assis
1ª SECRETÁRIA

José Roberto Zanoni
2º SECRETÁRIO

Proc. 2637/83
MP.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º

2766/83

Em

08

de

12

de 19

83

Protocolista

GAB

Of. nº 1 272

Vitória, 06 de dezembro de 1 983

Senhor Presidente:

Ao acusar o recebimento do ofício nº 933, datado de 02 de dezembro fluente, informo a essa Presidência que sancionei na Lei 3 095, cópia anexa, o Autógrafo de Lei nº 3 343.

No ensejo, renovo-lhe as minhas mais

Cordiais Saudações

Ferdinand Berredo de Menezes
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Arnaldo Pinto da Vitória
MD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital

Ref. Proc. SEMAD/O/38.041/83
/mldr.

Protocolo Geral

N.º 2766/83

Em 01 de 12 de 1983

Protocolista

2637/83

GAB

Of. nº 1 272

Vitória, 02 de dezembro de 1983

Senhor Presidente:

No assinar o recebimento do ofício nº 933, datado de 02 de dezembro fluinte, informo a esse Presidente
da que sancionou na Lei 3 092, cópia anexa, o Autógrafo de
Lei nº 3 343.
No ensejo, renovo-lhe as minhas mais

Cordiais Saudações

Excmo. Sr.
Vereador Arnaldo Pinto da Vitória
MD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital

Ref. Proc. SEMAD/038.041/83
/mldr.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória

Anexo ao Proc nº 2766/83

Ao Diretor do D.M.A. p/providenciar

Em 09 / 12 / 1983

Para o Superintendente,
Desentendi a Lei e arquivada em pasta especial.

Em 12-12-83

Diretor Dep. Modernização Administrativa

ARQUIVE - SE

EM 12 / dez 5ro / 1983